



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 08.22

Data	7 de fevereiro de 2022
Assunto:	Coronavírus Informação nº 255: Situação de calamidade – regras em vigor a 7 de fevereiro de 2022

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022 (RCM) com as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Esta Resolução, ao contrário do que tem sido a interpretação de alguns Associados, não faz desaparecer a obrigação de apresentação de documentação no acesso aos vários espaços. Esta mantém-se inalterada.

Assim e no acesso a:

- a) Estabelecimentos de alojamento;
- b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, entre os quais, cafés e pastelarias, no âmbito do serviço de refeições;
- c) Eventos de natureza familiar e eventos de natureza corporativa;
- c) Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
- d) Ginásios.

Deve ser apresentado um dos seguintes documentos:

- a). Certificado Digital COVID da UE, em qualquer uma das suas modalidades; ou
- b). Comprovativo de vacinação de um dos países cujos certificados são reconhecidos pela UE:
https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/safe-covid-19-vaccines-europeans/eu-digital-covid-certificate_pt#reconhecimento-pela-ue-de-certificados-covid-emitidos-por-pases-terceiros-no-pertencentes-ue
- ou
- c). Comprovativo de realização de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas ou teste rápido de antígeno, nas últimas 24 horas, com resultado negativo.
- d). Autoteste realizado no local, mediante supervisão.



INFOALERTA 08.22

Mantem-se a dispensa no caso de acesso a esplanadas abertas, mera entrada no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento e para efeitos de recolha de refeições em serviço de take-away.

2. O acesso a bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, continua a ser feito mediante a apresentação obrigatória de:

- Certificado Digital Covid da UE na modalidade de certificado de teste ou de recuperação, ou
- Comprovativo de realização de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas ou teste rápido de antígeno, nas últimas 24 horas, com resultado negativo, ou
- Autoteste realizado no local, mediante supervisão.

3. Está dispensado de apresentação de teste com resultado negativo, no acesso a bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, os clientes que demonstrarem que foram vacinados com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19.

4. Mantém-se a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

Fazemos notar que a validade do teste rápido de antígeno **passou de 48h para 24h**.

Todas as medidas em vigor constarão da nova versão da Informação aos Associados nº 270, disponível na área reservada do site da APHORT, em www.aphort.com.

Com os meus melhores cumprimentos
Rodrigo Pinto Barros
Presidente